



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 PRSTM/SEPPE/SEPLE

**ATA DA 8ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE  
 06 A 09 DE MARÇO DE 2023**

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 06 de março (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000051-93.2023.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PACIENTE:** JEFERSON DOS SANTOS QUADROS. **ADVOGADA:** PATRICIA HENRIQUES TABORDA (OAB RS100779). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA AUDITORIA DA 12ª CJM – MANAUS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer o presente Habeas corpus e denegar a ordem por falta de amparo legal.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000332-83.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** DANILO NEVES GUI. **ADVOGADOS:** MARCIA REGINA DALO (OAB SP236107) e BRUNO ISSIBACHI DE CAMPOS PINHEIRO (OAB SP234078).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público Militar, para declarar a competência da Justiça Castrense e, por conseguinte, manter, "in totum", a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000826-45.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO. **ADVOGADOS:** JOE DA CRUZ BARBOSA (OAB DF35682), BRUNO RODRIGUES (OAB DF2042) e BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO (OAB DF28032). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração opostos, para manter inalterado o Acórdão hostilizado.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000742-44.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** GILSENO DE SOUZA NUNES RIBEIRO. **ADVOGADOS:** JOE DA CRUZ BARBOSA (OAB DF35682), BRUNO RODRIGUES (OAB DF2042) e BRUNNO MISAEL DI PAULA PINTO (OAB DF28032). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno, mantendo íntegro o Despacho agravado, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000779-71.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** NELSON TUPINAMBÁ. **ADVOGADOS:** JORGE LEONARDO DA SILVA AMARAL (OAB RJ159086) e HANNAH LARA FONSECA DA SILVA AMARAL (OAB RJ208832). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar arguida pela Defesa, de nulidade do julgado - impedimento de Ministro do STM. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, considerando que não há qualquer ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, decidiu conhecer e rejeitar os presentes Embargos de Declaração opostos, para manter inalterada a Decisão hostilizada, declarando-os meramente protelatórios.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000676-64.2022.7.00.0000/RS. INCIDENTE:** PRELIMINAR. **RELATOR:** MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** BRUNO CASTILHOS MARTINS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu, de ofício, em sede de preliminar, não conhecer do presente recurso inominado, julgando-o prejudicado, por não mais subsistir o interesse no objeto da irresignação sob análise, diante da perda de seu objeto, e da consequente ausência de prejuízo para o seu autor, "in casu", o Ministério Público Militar, nos termos do art. 13, VII, do RISTM.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000711-24.2022.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** HELMAR ARAUJO MARQUES DE ALMEIDA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar provimento ao recurso ministerial, para cassar a Decisão recorrida e declarar a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem, para seu regular processamento. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000553-66.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CLAUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e ADRIANO SOUZA DA CUNHA LIRA. **ADVOGADOS:** MARCELLO DAEMON (OAB RJ206920) e JOÃO ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR (OAB RJ200129). **APELADOS:**

OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer das preliminares suscitadas pela defesa, de inadmissibilidade de provas ilícitas e de quebra da cadeia de custódia por falta da integralidade das gravações do CFTV. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu negar provimento ao recurso defensivo e dar provimento parcial ao recurso ministerial para, reformando a Sentença absolutória, condenar o ex- Cb Mar ADRIANO SOUZA DA CUNHA LIRA, por desclassificação, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, pela prática do crime tipificado no art. 290 do CPM, sem direito ao "sursis", e o regime prisional inicialmente aberto para cumprimento da pena, e, **por maioria**, aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA deixava de aplicar a pena acessória de exclusão das Forças Armadas e fará declaração de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000401-18.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ERICK DE JESUS SILVA. **ADVOGADO:** BRUNO COZZA SARAIVA (OAB RS93704). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer da presente apelação, porém negar-lhe provimento, para manter, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000771-94.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e rejeitar os presentes Embargos de Declaração, declarando-os de manifesto propósito protelatório, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do STM.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000772-79.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** HEBER FERREIRA DIAS. **ADVOGADO:** PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB SP221276). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento dos Embargos Aclaratórios, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu rejeitar os presentes Embargos de Declaração, declarando-os de manifesto propósito protelatório, nos termos do art. 132 do Regimento Interno do STM.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000681-86.2022.7.00.0000/AM. RELATOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** WENDEU MEDINA FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de

incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil, em decorrência da ausência de condição de prosseguibilidade, por falta de amparo legal. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Apelo Defensivo para, reformar a Sentença recorrida e absolver o ex-Soldado da Aeronáutica WENDEU MEDINA FERREIRA dos crimes descritos nos arts. 315 c/c o 311, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000857-65.2022.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** RIPARO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. **ADVOGADOS:** TAYANE CARUSO DO VALLE (OAB RJ218979), BRAZ FERNANDO SANT'ANNA (OAB RJ35833), MARCELA MACHADO (OAB RJ235191) e MARIANA SANT'ANNA (OAB RJ232864). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática na qual negou-se seguimento ao Recurso em Sentido Estrito nº 7000807-39.2022.7.00.0000.

**AGRAVO INTERNO Nº 7000031-05.2023.7.00.0000/DF. RELATOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** JUIZ FEDERAL - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - BAGÉ

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que rejeitava o Agravo Interno para manter, "in totum", a Decisão monocrática na qual negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 7000824-75.2022.7.00.0000. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA acompanhou o voto do Ministro Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000021-92.2022.7.00.0000/SP. RELATOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** GUILHERME CASTRO TELES AMARAL. **ADVOGADO:** RONALDO DOS SANTOS (OAB SP403539). **APELADO:** DAVID RODRIGUES DO VALE. **ADVOGADO:** RONALDO DOS SANTOS (OAB SP403539).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu dar parcial provimento ao Recurso do Órgão Ministerial para, reformando a Sentença questionada, condenar os ex-Sds Ex DAVID RODRIGUES DO VALE e GUILHERME CASTRO TELES AMARAL, e, **por maioria**, decidiu aplicar a pena de 2 (dois) anos de reclusão, como incursos no art. 240, §§ 5º e 6º, c/c o art. 30, inciso II, na forma do art. 53, todos do CPM; com a concessão do benefício do "sursis", pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM e do art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção

da alínea "a", e designou o Juiz Federal da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 2ª CJM para presidir a Audiência Admonitória, "ex vi" do art. 611 do CPPM, cabendo-lhe, ainda, a fixação da periodicidade para a fiscalização alusiva ao benefício. Outrossim, concedeu-se o direito de recorrerem em liberdade e fixou-se o regime prisional aberto para o cumprimento da sanção, à luz do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento parcial ao Apelo do Ministério Público Militar, para condenar os réus GUILHERME CASTRO TELES AMARAL e DAVID RODRIGUES DO VALE, como incurso no art. 240, §§ 5º e 6º, incisos II e IV, c/c o art. 30, inciso II, na forma do art. 53, tudo do Código Penal Militar, à pena de 1 (um) ano de reclusão, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, "ex vi" do disposto no art. 84 do Código Penal Militar, com as condições descritas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, à exceção da alínea "a", atribuído ao Juízo da Execução a realização da audiência admonitória, "ex vi" do disposto no art. 611 do mesmo Códex, bem como o regime inicialmente aberto para o eventual cumprimento da pena, com fulcro no art. 33, § 1º, alínea "c", do Código Penal. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000750-55.2021.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** HAYSLAN SILVA RODRIGUES MENDES. **ADVOGADOS:** RONALDO DOS SANTOS COSTA (OAB PR39877), GILSON BONATO (OAB PR20589), JULY ANNE BUENO BONATO (OAB PR85134) e GUSTAVO ALBERINE PEREIRA (OAB PR54908). **APELADO:** BRAYAN FELIPE KAPPELLER. **ADVOGADO:** JEFFREY CHIQUINI DA COSTA (OAB PR65371).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento ante a intempestividade do recurso ministerial, arguida pela defesa. Em seguida, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao apelo acusatório, para reformar a Sentença hostilizada, classificando a conduta praticada como delito de extorsão, fixar a pena em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão para os acusados HAYSLAN SILVA RODRIGUES MENDES e BRAYAN FELIPE KAPPELLER, nos termos do art. 243, § 1º, c/c o art. 242, § 2º, incisos I e II, todos do CPM, estabelecer o regime semiaberto para o cumprimento inicial de pena, com base no art. 33, § 2º ; "b", do CP, sem direito ao "sursis" penal e com o direito de recorrer em liberdade. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) conhecia e negava provimento ao apelo ministerial, para manter inalterada a Sentença vergastada, por seus jurídicos fundamentos, e declarava a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva estatal, com esteio no disposto no art. 125, inciso VI, c/c os arts. 129 e 123, inciso IV, tudo do CPM. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000286-94.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH

GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA **PRESIDENTE**: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO**: RENAN CECCON. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: RAFAEL WILLIAN LOPES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: RAFAEL ALEJANDRO CAVAGNOLA ESPINOZA RIBEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO**: MICHEL FERREIRA DA SILVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença "a quo" e condenar o ex-Cb RENAN CECCON e o ex-Cb RAFAEL WILLIAN LOPES, ambos, à pena de 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, como incurso no art. 176 do CPM, e, também, condenar o ex-Cb RAFAEL ALEJANDRO CAVAGNOLA ESPINOZA RIBEIRO à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de detenção, como incurso no art. 176 do CPM, e, por último, condenar o ex-Sd MICHEL FERREIRA DA SILVEIRA à pena de 9 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, como incurso no art. art. 217, c/c o inciso IV do art. 218 do CPM. Concedeu-se, igualmente, a todos os réus, o benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, desde que aceitas as condições previstas no art. 626 do CPPM, exceto a alínea "a", com a obrigatoriedade de comparecimento trimestral perante o Juízo de Execução, sendo designado o Juiz Federal da Justiça Militar prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do último Diploma Legal, e fixado o regime prisional inicial aberto, conforme dispõe o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, e com o direito de recorrer em liberdade. Por fim, **por maioria**, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do ex-Sd MICHEL FERREIRA DA SILVEIRA, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena "in concreto", com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c os arts. 125, inciso VII, e 133, todos do CPM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) conhecia e negava provimento ao recurso ministerial, para manter íntegra sentença vergastada. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Relator) fará voto vencido.

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE Nº 7000361-36.2022.7.00.0000/DF. RELATOR**: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR**: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE**: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REPRESENTANTE**: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REPRESENTADO**: MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher a Representação formulada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e declarou o 1º Tenente do Exército MAURO PEREIRA DE OLIVEIRA indigno do oficialato, determinando-se, em decorrência, a perda de seu posto e de sua patente, "ex vi" dos arts. 142, § 3º, VI e VII, da Constituição Federal, e 120, inciso I, da Lei nº 6.880/1980. Após o trânsito em julgado, determinou expedição de ofício ao E. Tribunal Superior Eleitoral, para fins de reconhecimento de inelegibilidade, com base no art. 1º, inciso I, alínea "f", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000387-34.2022.7.00.0000/MS. RELATOR**: MINISTRO

JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** SKLTON LEANDRO DA COSTA DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença de primeiro grau, condenar o ex-Sd Ex SKLTON LEANDRO DA COSTA DE PAULA à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, por incursão no art. 290 do CPM, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena privativa de liberdade (sursis) pelo prazo de 2 (dois) anos, com base nos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, sob as condições previstas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", e designando o Juízo "a quo" para a presidência da Audiência Admonitória, na forma do art. 611 do CPPM. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) e LOURIVAL CARVALHO SILVA conheciam e negavam provimento ao apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a r. Sentença impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO não participou do julgamento.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000144-90.2022.7.00.0000/PR. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANA PAULA VASCONCELOS LESSIO. **ADVOGADO:** LEONARDO SALABERRY CAMARGO (OAB PR54194) e MICHELLE NOVACKI BOEIRA (OAB PR 63698). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, arguida pela Defesa da apelante, de nulidade parcial do processo ante a ofensa ao princípio do promotor natural, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu negar provimento ao Apelo, para manter a Sentença condenatória, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO e CARLOS VUYK DE AQUINO davam provimento parcial ao Apelo defensivo para, mantendo a Sentença condenatória, reduzir o período de prova da suspensão condicional da pena para seu mínimo legal, fixando-o em 2 (dois) anos, nos termos o art. 84 do Código Penal Militar, mantidas as demais condições estabelecidas pelo Juízo "a quo". Relator para Acórdão Ministro LEONARDO PUNTEL (Revisor). O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000343-15.2022.7.00.0000/RS. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** GABRIEL ALBUQUERQUE DA CUNHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e negar provimento ao apelo do ex-Sd Ex GABRIEL ALBUQUERQUE DA CUNHA, mantendo integralmente a sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000404-70.2022.7.00.0000/PA. RELATOR:** MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO.

**PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** MARCIO ANTONIO MACAMBIRA LOBATO. **ADVOGADO:** CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055) e ODILON VIEIRA NETO (OAB PA13878).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, vencido o relator, decidiu dar provimento ao apelo ministerial, para reformar a sentença absolutória e para condenar o 2º Sgt Rev MÁRCIO ANTÔNIO MACAMBIRA LOBATO, como incurso no art. 251, § 3º, do CPM, à pena de 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 28 (vinte e oito) dias de reclusão, em regime prisional inicialmente aberto, concedendo ao recorrente o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) pelo período de 2 (dois) anos e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA conheciam e negavam provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para Acórdão Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000407-59.2021.7.00.0000/PE. RELATOR:** MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** ANTÔNIO LISBOA RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 17 a 20 de outubro de 2022, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu negar provimento ao recurso de Apelação, para manter na íntegra a Sentença condenatória recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento parcial ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, tão somente, para extirpar do Ato condenatório a estipulação mínima do dever de indenizar por falta de amparo legal, mantendo-se inalterado os demais termos da Sentença hostilizada. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA farão declarações de voto.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000190-79.2022.7.00.0000/CE. RELATORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** CLEBER MOREIRA VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELANTE:** ANTONIO NATANAEL MARTINS DE ALMEIDA. **ADVOGADO:** JORGE ANDRÉ MEDEIROS (OAB CE15139). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** ELISEU LIMA CAVALCANTE. **ADVOGADO:** JORGE ANDRÉ MEDEIROS (OAB CE15139).

Prosseguindo no julgamento interrompido na Sessão Virtual realizada no período de 5 a 9 de setembro de 2022, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, arguida pela Defensoria Pública Da União, para declarar a nulidade da busca pessoal e das provas dela derivadas, bem como da sentença, da Ação Penal Militar nº 7000116-84.2020.7.10.0010 e dos procedimentos pré-processuais a ele vinculados. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ BARROSO FILHO acolhiam a preliminar. Em

seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), de nulidade da Ação Penal Militar nº 7000116-84.2020.7.10.0010, a partir da fase do art. 433 do CPPM, para que fosse observado o devido processo legal pela instância de origem, com a consequente apresentação de sustentação oral pelas partes. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO acompanhava o voto da Ministra Relatora. Na sequência, **no mérito, por unanimidade**, o Tribunal Pleno decidiu conhecer e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para condenar o apelado ELISEU LIMA CAVALCANTE na prática do crime capitulado no art. 251, § 3º, na forma do art. 53, tudo do CPM, à pena de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, sem direito do benefício do "sursis", com o regime prisional inicialmente aberto, o direito de recorrer em liberdade e com a obrigação de reparar os danos à União; e, **por maioria**, o Tribunal Pleno decidiu dar parcial provimento aos apelos das defesas, para manter a condenação do réu ANTONIO NATANAEL MARTINS DE ALMEIDA como incurso no art. 251, "caput", na forma do art. 53, ambos do Código Penal Militar (CPM), e redimensionar a pena para 3 (três) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, sem direito ao "sursis", com o regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade e com a obrigação de reparar os danos à União; e para manter a condenação do réu CLEBER MOREIRA VIEIRA como incurso no art. 251, "caput", na forma do art. 53, ambos do Código Penal Militar (CPM), e redimensionar a pena para 2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, sem direito ao "sursis", com o regime prisional inicialmente aberto, com o direito de recorrer em liberdade e com a obrigação de reparar os danos à União. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor), JOSÉ BARROSO FILHO, CELSO LUIZ NAZARETH e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS negavam provimento ao apelo ministerial, para manter incólume a decisão recorrida em relação à absolvição do réu ELISEU LIMA CAVALCANTE pela prática do crime previsto no art. 251 c/c o art. 53, § 2º, inciso I, tudo do Código Penal Militar (CPM), com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. Prolatou voto de vista o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, que negava provimento ao apelo do Ministério Público Militar para manter incólume a decisão recorrida em relação à absolvição do réu ELISEU LIMA CAVALCANTE pela prática do crime previsto no art. 251 c/c o art. 53, § 2º, inciso I, tudo do Código Penal Militar (CPM), com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM; e dava parcial provimento aos apelos das defesas para manter a condenação dos apelantes/apelados ANTONIO NATANAEL MARTINS DE ALMEIDA e CLEBER MOREIRA VIEIRA como incursos no art. 251, "caput", na forma do art. 53, ambos do Código Penal Militar (CPM), e redimensionar suas respectivas penas para 2 (dois) anos de reclusão, e sem a obrigação de reparar os danos à União, concedendo-lhes o benefício da suspensão condicional da execução da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as condições estabelecidas no artigo 626 do CPPM, exceto a da alínea "a", no que couber, acrescidas da obrigatoriedade de se apresentarem, trimestralmente, perante o juízo de execução, designando-se o Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª auditoria da 2ª CJM para presidir a audiência admonitória, nos termos do artigo 611 da Lei Adjetiva Castrense,

fixava para os réus o regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, e concedia-lhes o direito de recorrer em liberdade. Relator para Acórdão Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 09 de março (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 13 a 16/03/2023, sob a presidência do Ministro Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e, em 16/03/2023, do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 16/03/2023, às 18:34 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 17/03/2023, às 19:03 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3114652** e o código CRC **942C7E9F**.

3114652v3